



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 0202.002/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA ARTÍSTICA "BALACHIC" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO EVENTO "MORAFOLIA" DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE MORAÚJO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535 – Centro – CEP: 62.480-000, Moraújo – Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.598.675/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Francisco Carlos Araújo Belchior, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, Termo de Referência ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



Esse processo tem a finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA ARTÍSTICA "BALACHIC" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO EVENTO "MORAFOLIA" DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Justificativa pertinente à escolha da contratação da banda artística "BALACHIC", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção de eventos institucionais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, CNPJ 64.291.561/0001-70 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da artista BALACHIC no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A banda possui visibilidade a nível regional, tem agradado o público regional, principalmente na Região Norte do estado do Ceará, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da banda artística BALACHIC alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da BALACHIC para sua identidade artística, sua capacidade de atração e sua compatibilidade com os objetivos culturais do evento. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do BALACHIC, através da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, inscrita no CNPJ 64.291.561/0001-70, com sede na Avenida Sitio Vassouras, 205, Cruzeiro, Serrinha/BA, detentora de representação artística com exclusividade da banda.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, a Nota Fiscal de apresentação recente, conforme abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- a) Nota Fiscal Nº 1 de 07/01/2026 da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, nesta da era detentora da exclusividade da banda, como tomador dos serviços o Município de Aracaju/SE, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 2 de 09/01/2026 da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, nesta da era detentora da exclusividade da banda como tomador dos serviços o Município de Uauá/BA, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 3 de 14/01/2026 da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, nesta da era detentora da exclusividade da banda, como tomador dos serviços o Município de Petrolina/PE, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA ARTÍSTICA "BALACHIC" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO EVENTO "MORAFOLIA" DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026	SERVIÇO	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor Total					R\$ 80.000,00

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da Secretaria de Cultura e Turismo, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I** - Jurídica;
- II** - Técnica;
- III** - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV** - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1201.13.392.1303.2.052	3.3.90.39.00	1500000000

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Moraújo/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

Francisco Higor Moreira Freire
Agente de Contratação